PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 12/08/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 153

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL

SEGUNDO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE REPASSE FINANCEIRO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade: Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

Objeto: Por interesse público, fica suspenso parcialmente o repasse financeiro mensal, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado do Primeiro Termo Aditivo ao Fomento nº 04/2019.

No período em que ocorrer a suspensão parcial do repasse financeiro mensal, cada parcela estipulada no cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, sofrerá um contingenciamento de 30% (trinta por cento) do valor que será repassado.

Vigência: A suspensão parcial se dará por um período mínimo de 30 (trinta) dias a um período máximo de 62 (sessenta e dois) dias, e ocorrerá de acordo com a normalização da pandemia global disseminada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE PARCERIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE.

Objeto: Fica prorrogado, a partir de 01º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021, a vigência do Termo de Fomento nº 08/2018 de 31 de julho de 2018, conforme consonante na "CLÁUSULA OITAVA" do respectivo Termo de Fomento.

Valor: R$ 9.952,80 (Nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Fonte de Recursos: 02 – Estadual

Vigência: Este Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE PARCERIA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2018
Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.
Entidade: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti.
Objeto: Fica prorrogado, a partir de 01º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021, a vigência do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 14/2018 de 31 de julho de 2018, conforme consonante na **"CLÁUSULA OITAVA"** do respectivo Termo de Fomento.

Valor: R$ 13.620,91 (Treze mil seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos).
Fonte de Recursos: 02 – Estadual
Vigência: Este Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE PARCERIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2018
Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.
Entidade: Serviço de Obras Sociais de Tambaú – SOS.
Objeto: Fica prorrogado, a partir de 01º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021, a vigência do Termo de Fomento nº 08/2018 de 31 de julho de 2018, conforme consonante na **"CLÁUSULA OITAVA"** do respectivo Termo de Fomento.
Valor: R$ 21.181,95 (Vinte um mil, cento oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Fonte de Recursos: 02 – Estadual
Vigência: Terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE REPASSE FINANCEIRO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade: Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Tambaú – APMIFT

Objeto: Por interesse público, fica suspenso parcialmente o repasse financeiro mensal, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado do Primeiro Termo Aditivo ao Fomento nº 01/2019.

No período em que ocorrer a suspensão parcial do repasse financeiro mensal, cada parcela estipulada no cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, sofrerá um contingenciamento de 30% (trinta por cento) do valor que será repassado.

Vigência: A suspensão parcial se dará por um período de 62 (sessenta e dois) dias, e ocorrerá de acordo com a normalização da pandemia global disseminada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL

SEGUNDO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE REPASSE FINANCEIRO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade: Associação Cultural "Quintal das Artes"

Objeto: Por interesse público, fica suspenso parcialmente o repasse financeiro mensal, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado do Primeiro Termo Aditivo ao Fomento nº 16/2018.

No período em que ocorrer a suspensão parcial do repasse financeiro mensal, cada parcela estipulada no cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, sofrerá um contingenciamento de 30% (trinta por cento) do valor que será repassado.

Vigência: A suspensão parcial se dará por um período mínimo de 62 (sessenta e dois) dias, e ocorrerá de acordo com a normalização da pandemia global disseminada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.269, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, DA FASE 03 DO PLANO SÃO PAULO, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os indicadores do Governo do Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2020, para a região DRS 14, a que esta municipalidade pertence, conforme disposto na página: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/10-balanco-plano-sp-07082020.pdf

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase 03, Plano São Paulo, no município de Tambaú, conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, fica autorizado, além dos serviços considerados essenciais, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I – galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 40% limitada;

b) horário reduzido (6 horas);

c) praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 40% limitada;

b) horário reduzido (6 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 40% limitada;

b) horário reduzido (6 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – consumo local (Bares, restaurantes e similares):

a) capacidade 40% limitada;

b) horário reduzido (6 horas);

c) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

d) consumo local até as 17horas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

V – Salões de Beleza e Barbearias:

a) capacidade 40% limitada;

b) horário reduzido (6 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

a) capacidade 30% limitada ou turma máxima de 05 alunos;

b) horário reduzido (6 horas);

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) classificação na fase no período anterior de, pelo menos 28 dias consecutivos – Fase 02 (laranja) período de 22/06/2020 a 07/08/2020.

b) capacidade 30% limitada;

c) horário reduzido (6 horas);

d) controle de acesso com agendamento prévio com hora marcada;

e) assentos com distanciamento mínimo;

f) proibição de atividades com público em pé;

g) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

h) vedada para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;

Art. 2.º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas já previstas em atos oficiais.

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - no caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 3.º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º – Fica autorizado o retorno das atividades do transporte coletivo intermunicipal, bem como do Terminal Rodoviário de Tambaú, a partir de 12 de agosto de 2020.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores a respeito e que não colidirem com este Decreto.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.765, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/08/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Angela Maria Lopes da Silva Oliveira	Servente	03/07/2022 a 02/07/2023	30
Antonio Rogério Rodrigues dos Santos	Ajudante Geral	25/10/2019 a 24/10/2020	10
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2018 a 10/06/2019	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.766, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AOS SERVIDORES"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/08/2020, Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Alice da Silva	Merendeiro	29/05/2013 a 28/05/2018	3ª	30
Marilda Marques dos Santos Silva	Servente	19/09/2010 a 18/09/2015	3ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.